



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VII - PATOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RAIMUNDO RODRIGUES SILVA NETO

**LEVANTAMENTO SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LGPD ENTRE
ESTUDANTES DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS VII DA UEPB.**

PATOS - PB

2025

RAIMUNDO RODRIGUES SILVA NETO

**LEVANTAMENTO SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LGPD ENTRE
ESTUDANTES DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS VII DA UEPB.**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado ao curso de Bacharelado em Computação do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciência da Computação.

Orientador: Vinicius Augustus Alves Gomes

PATOS - PB

2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586l Silva Neto, Raimundo Rodrigues.

Levantamento sobre a conscientização sobre a LGPD entre estudantes de ciência da computação do campus VII da UEPB [manuscrito] / Raimundo Rodrigues Silva Neto. - 2025.

44 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da computação) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Grad. Vinícius Augustus Alves Gomes, Coordenação do Curso de Computação - CCEA".

1. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. 2. Segurança da informação. 3. Proteção de dados. 4. Dados Pessoais. I. Título

21. ed. CDD 005.8

RAIMUNDO RODRIGUES SILVA NETO

LEVANTAMENTO SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LGPD ENTRE
ESTUDANTES DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS VII DA UEPB.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Ciência da Computação da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Ciência da
Computação

Aprovada em: 02/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gessyca Deize Santos Medeiros** (***.729.804-**), em **11/06/2025 15:24:09** com chave **441b203846f111f09e6606adb0a3afce**.
- **Vinicius Augustus Alves Gomes** (***.754.334-**), em **11/06/2025 14:23:09** com chave **be9ed0e246e811f09f841a7cc27eb1f9**.
- **Pablo Ribeiro Suárez** (***.806.354-**), em **13/06/2025 12:10:56** com chave **9af64e00486811f084ea1a7cc27eb1f9**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 30/06/2025

Código de Autenticação: a8cc72



Dedico este trabalho à minha família, aos amigos, professores e a todos que me acompanharam e me apoiaram ao longo desta jornada. Esta conquista só foi possível graças a cada um de vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder saúde, força e sabedoria para enfrentar cada etapa dessa jornada. Sem Sua presença nada disso teria sido possível. Sou profundamente grato à minha mãe, ao meu pai e à minha irmã, que sempre estiveram ao meu lado e são a base de tudo na minha vida. Com muito amor, eles sempre me incentivaram em tudo o que faço. Minha gratidão também à minha namorada, Livia, que foi essencial durante toda a minha trajetória acadêmica; sempre pronta para me ajudar e me apoiar nos momentos mais difíceis. Agradeço ainda aos meus colegas de curso, que tornaram essa caminhada mais leve e agradável, com muito aprendizado, companheirismo e risadas. Por fim, deixo meu sincero agradecimento aos meus professores, que sempre ensinaram com dedicação, em especial ao meu orientador Vinicius Augustus, por toda a atenção, paciência e orientação ao longo deste trabalho.

“A fé na vitória tem que ser inabalável!”

O Rappa

RESUMO

A proteção de dados pessoais tem ganhado destaque desde 2020, com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Considerando esse cenário, este trabalho tem como objetivo realizar um levantamento sobre o nível de conscientização dos estudantes de Ciência da Computação do Campus VII da UEPB em relação à LGPD. A escolha do tema justifica-se pela necessidade de preparar futuros profissionais para atuar em um mercado que exige, cada vez mais, atenção às questões de privacidade e segurança da informação. Para isso, a pesquisa foi conduzida por meio de um questionário aplicado a alunos do 6º ao 10º período do curso de graduação. Os resultados indicam que, embora a maioria reconheça a importância da LGPD, ainda há a percepção de que o tema poderia ser mais e melhor abordado durante a formação acadêmica.

Palavras-chave: LGPD; Segurança da Informação; Proteção de Dados; Lei Geral de Proteção de Dados; Dados Pessoais.

ABSTRACT

Personal data protection has gained prominence since 2020, with the implementation of the General Data Protection Law (LGPD) in Brazil. With this law in mind, this study aims to conduct a survey on the level of awareness of Computer Science students at UEPB Campus VII regarding the LGPD. The choice of the topic is justified by the need to prepare future professionals to work in a market that increasingly demands attention to privacy and information security issues. To this end, the research was conducted through a questionnaire applied to students between the 6th and 10th periods of the undergraduate course. The results indicate that, although the majority recognize the importance of the LGPD, there is still a perception that the topic could be more and better addressed during academic training.

Keywords: LGPD; Information Security; Data Protection; General Data Protection Law; Personal Data.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico de Likert	24
Figura 2 – Gráfico de Likert	26
Figura 3 – Gráfico de Likert	29
Figura 4 – Gráfico de Likert	31
Figura 5 – Gráfico de Likert	33

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Contextualização do Problema	10
1.2	Objetivo Geral	11
1.2.1	Objetivos Específicos	11
1.2.2	Questões de Pesquisa	12
1.2.3	Estrutura do Trabalho	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	Dados	13
2.2	LGPD	13
2.2.1	Agentes	14
2.2.2	Princípios	15
2.2.3	Fundamentos da LGPD	16
2.2.4	Hipóteses de Tratamento	17
2.2.5	Penalidades	20
3	METODOLOGIA	22
3.1	Coleta de Dados	22
3.2	Universo Investigado	22
3.3	Aplicação	22
3.4	Análise de dados	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	24
4.1	Conhecimento geral da LGPD	24
4.2	Transparência e Clareza Para Com o Titular	26
4.3	Sobre Hipóteses, Princípios e Agentes da LGPD	28
4.4	Impacto no Desenvolvimento de Software	30
4.5	Interesse dos Discentes	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO DE TRABALHOS FUTUROS	35
	REFERÊNCIAS	36
	Apêndice A – Questionário do Levantamento Sobre a LGPD Entre Estudantes de Ciência Da Computação Do Campus VII da UEPB	37

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Problema

Com o aumento do fluxo de informações e do compartilhamento de dados em diversas plataformas, tornou-se essencial gerenciar e controlar essas informações adequadamente, a fim de evitar ameaças e invasões que possam expor vulnerabilidades nos sistemas. A segurança da informação desempenha um papel fundamental nesse cenário, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados (Neto; Aguiar, 2024).

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), criada no Brasil em 2018, tem o objetivo de fortalecer a prevenção e proteção da privacidade de pessoas físicas e organizações. Como destaca (Leme; Blank, 2020), “a LGPD apresenta a segurança, prevenção e a adoção de medidas para o estabelecimento de boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais como seus pilares”.

Até meados de setembro de 2020, a lei passou por um período de adaptação e adequação por parte das organizações, e posteriormente entrou em pleno vigor. Com isso, abre-se uma margem para a necessidade da busca de trabalhos na literatura que abordem com clareza esse tema. Segundo (Oliveira, 2022), “a implementação da LGPD exige um esforço contínuo das organizações para garantir a conformidade com suas diretrizes, estabelecendo um compromisso com a proteção de dados”.

Dessa forma, a LGPD não é apenas uma nova lei, mas uma mudança importante na forma como as organizações tratam a privacidade e a proteção de dados. Essa mudança é essencial para garantir a confiança do consumidor no mundo digital e para preparar os profissionais para os desafios do mercado. Conforme destaca (Maimone, 2021), ao permitir que os cidadãos tenham maior controle sobre seus dados, a legislação contribui significativamente para a promoção da segurança digital, da dignidade e da autonomia individual.

A falta de conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode levar uma empresa ou pessoa física a cometer uma infração sem intenção. A LGPD estabelece regras rigorosas sobre o tratamento de dados pessoais, e a falta de entendimento dessas exigências pode resultar em violações, mesmo sem más intenções. Ações como o uso ou divulgação inadequada de informações podem acarretar sérias consequências legais. A lei é de cumprimento obrigatório, e o desconhecimento não isenta o responsável de enfrentar as penalidades, já que a LGPD visa proteger a privacidade dos titulares de dados.

O grande volume de dados transferidos atualmente em distintas plataformas, usuários e instituições converge para a necessidade de uma tratativa no que tange a segurança e proteção de informações de conteúdos que são frágeis quando expostos e abordados por terceiros (Barbosa *et al.*, 2021).

Conforme (Mendes, 2020), as organizações que não se adequarem às exigências da LGPD estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação. Embora o valor das multas financeiras não seja o principal impacto (limitadas a 2% do faturamento anual do último exercício, com um teto

de cinquenta milhões de reais), as empresas podem enfrentar outras sanções. Entre elas estão a divulgação pública da infração cometida, o bloqueio ou a eliminação dos dados tratados de forma irregular e até mesmo a suspensão ou proibição total ou parcial de suas atividades relacionadas ao tratamento de dados. Para algumas empresas, especialmente em setores específicos, essas sanções não monetárias podem trazer consequências mais severas para suas operações do que as multas financeiras.

O mercado de trabalho precisa de profissionais que entendam bem a LGPD. As empresas têm que seguir as regras dessa lei e, para isso, precisam de gente que saiba como tratar dados de forma segura e correta. Não apenas só conhecer a teoria; é preciso aplicar isso na prática, garantindo que as informações fiquem protegidas e que a empresa não sofra penalidades. O conhecimento da LGPD acaba sendo muito importante no mercado, já que a proteção de dados virou uma questão crucial para manter a confiança de clientes e parceiros.

O ensino da LGPD muitas vezes é ignorado na universidade, o que faz com que muitos estudantes saiam sem conhecer uma lei tão importante para o mercado de trabalho. As instituições de ensino deveriam prestar mais atenção a esse tema, já que a falta de conhecimento sobre proteção de dados pode prejudicar tanto os profissionais quanto as empresas que precisam seguir a legislação. Essa falha na formação acaba criando uma lacuna que compromete a preparação dos alunos para o que o mercado exige hoje.

Ainda não existem muitos estudos que analisem a familiaridade dos alunos com a LGPD, uma legislação recente, mas de grande importância para o mercado de trabalho. A UEPB CCEA, Campus VII, como instituição formadora de profissionais na área da ciência da computação, precisa preparar seus alunos para que os conhecimentos adquiridos na universidade se tornem um diferencial competitivo.

Este trabalho, então, se propõe a avaliar o nível de conhecimento dos alunos entre o 6º ao 10º períodos do curso de Ciência da Computação e propor melhorias para que o ensino da LGPD se torne mais integrado e presente na formação dos estudantes.

1.2 Objetivo Geral

O objetivo principal deste trabalho é realizar um levantamento da conscientização sobre a LGPD entre estudantes de Ciência da Computação do Campus VII da Universidade Estadual da Paraíba. Para isso serão necessários os seguintes objetivos específicos:

1.2.1 Objetivos Específicos

- Analisar a Lei geral de Proteção de Dados e literatura que contemple esse tema;
- Elaborar um questionário, seguindo a escala Likert, que mensure o conhecimento e opinião dos participantes sobre a LGPD;

- Fazer uma análise dos dados coletados, para obter resultados quanto à conscientização sobre a LGPD;

1.2.2 Questões de Pesquisa

Para complementar a análise deste trabalho, foram levantadas as seguintes questões de pesquisa.

- QP1. O curso de Ciência da Computação do Campus VII da UEPB oferece o conhecimento aprofundado sobre a Lei Geral de Proteção de Dados para seus alunos?
- QP2. Os alunos do curso de Ciência da Computação estão devidamente informados sobre os princípios e aplicações da LGPD?
- QP3. Existe interesse, por parte dos estudantes, em se aprender as aplicações e impactos da LGPD no desenvolvimento de software?
- QP4. É reconhecida a importância do entendimento sobre a LGPD no mercado de trabalho por parte dos estudantes?

1.2.3 Estrutura do Trabalho

Este trabalho contempla 5 seções e está organizado da seguinte maneira: na Seção 1, apresenta-se uma visão geral desta investigação com relação a contextualização do problema, objetivos e questões de pesquisa; na Seção 2, dedica-se os temas e trabalhos relacionados à pesquisa; na Seção 3, descreve a metodologia desta pesquisa; na Seção 4, analisa-se e discutem-se os resultados; na Seção 5, traz as considerações finais e sugestões para trabalhos futuros; e, ao final, encontram-se as referências e os apêndices utilizados do decorrer desta pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018, representa um marco importante na proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil. Neste capítulo serão abordadas as minúcias da lei, para melhor esclarecimento.

2.1 Dados

Segundo (Solove, 2023), dado pessoal é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. A informação é identificada quando vinculada diretamente a alguém, e identificável quando, embora não vinculada no momento, pode ser associada a uma pessoa futuramente. Dados sensíveis envolvem características e escolhas pessoais do indivíduo. A distinção desses dados na lei se justifica porque sua exposição ou uso pode aumentar a vulnerabilidade do titular. Como explica Doneda (2006), esses dados podem ser usados de forma discriminatória ou prejudicial e, devido à sua natureza, podem violar direitos fundamentais.

Os dados anonimizados passam por processos que impedem a identificação do titular, mesmo quando combinados com outros dados. Conforme (Lima, 2020), a anonimização oculta informações sensíveis antes da disponibilização dos dados, tornando impossível identificar o indivíduo original. Contudo, se for possível reverter esse processo, os dados voltam a ser considerados pessoais e estão sujeitos às exigências da LGPD.

2.2 LGPD

Conforme disposto na Lei A LGPD, Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais. (Brasil, 2018).

O objetivo é assegurar que o uso de dados respeite os direitos dos titulares e promova a transparência nas relações de tratamento. Como destaca (Bordoni, 2024), a LGPD representa um marco regulatório importante no cenário brasileiro ao estabelecer regras claras sobre a coleta, uso e proteção das informações pessoais.

A entrada em vigor da LGPD inseriu o Brasil no grupo de mais de 100 países que possuem legislações voltadas à proteção de dados pessoais, o que permite, em certa medida, que o país seja considerado adequado para garantir a privacidade e a segurança dessas informações no cenário global. Esse alinhamento também favorece a integração com outras nações quanto às práticas e cautelas relacionadas à transferência internacional de dados (Sarlet; Ruaro, 2021).

2.2.1 Agentes

A LGPD define diferentes agentes com funções específicas no tratamento de dados pessoais. O titular, pessoa física a quem os dados se referem, ocupa posição central na lei, pois tem o direito de decidir sobre o uso de suas informações, consentindo ou não com o tratamento. A ele são garantidos direitos como acesso, correção, exclusão de dados desnecessários e revogação do consentimento. Essas garantias visam assegurar que o uso das informações ocorra de forma transparente e segura. Como ressalta (Maciel, 2019), o fortalecimento dos direitos dos titulares é um dos pilares centrais da LGPD, promovendo a autonomia individual e a proteção da privacidade no ambiente digital.

O controlador é quem define as finalidades e os meios do tratamento de dados. Cabe a ele decidir como e por que os dados serão utilizados, assumindo a responsabilidade pelas decisões que envolvem esse processo. De acordo com a LGPD, é definido como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018).

Já o operador segue as instruções do controlador, executando o tratamento dos dados sem definir finalidades por conta própria. Assim como o controlador, o operador pode ser pessoa física ou jurídica, pública ou privada, sendo definido na LGPD como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (Brasil, 2018). Ambos devem atuar de forma alinhada à legislação para assegurar o uso adequado dos dados e a proteção dos direitos dos titulares.

No papel de encarregado, trata-se da pessoa designada pelo controlador para funcionar como elo de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Conforme explica (Mendes, 2020), suas atribuições envolvem o recebimento de orientações da ANPD sobre o tratamento de dados e a responsabilidade de instruir os colaboradores da organização quanto às boas práticas em proteção de dados.

O poder de fiscalização da ANPD é expressivo e deve ser exercido com base em critérios que favoreçam a efetividade das normas da LGPD. Segundo (Vilela, 2021), as sanções aplicadas por essa autoridade devem respeitar os princípios do direito administrativo, assegurando a legalidade e a proporcionalidade das medidas adotadas.

A ANPD é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação da LGPD no Brasil. Ela garante que as normas de proteção de dados sejam seguidas, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso de informações pessoais. A agência orienta os titulares sobre seus direitos e pode aplicar sanções em casos de descumprimento da lei. O encarregado desempenha um papel essencial na interação entre a ANPD, os controladores e os titulares, assegurando que as práticas de tratamento de dados estejam adequadas à legislação.

2.2.2 Princípios

A lei estabelece como princípios fundamentais o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de informação, à inviolabilidade da intimidade, à defesa do consumidor e o incentivo ao desenvolvimento econômico, tecnológico e à inovação (Mendes, 2020). De acordo com o artigo 6º, os seguintes princípios devem ser observados durante o tratamento de dados:

1. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
2. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
3. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
4. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
5. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
6. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
7. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
8. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
9. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
10. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.2.3 Fundamentos da LGPD

A LGPD, em seu artigo 2º, define os fundamentos que orientam a proteção de dados pessoais no Brasil. Esses princípios não apenas guiam a aplicabilidade da lei, mas também garantem um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos titulares e os interesses das organizações. Cada fundamento reflete aspectos essenciais para a preservação da privacidade, o desenvolvimento social e econômico e a promoção dos direitos fundamentais. Conforme destaca (Neto; Aguiar, 2024), esses fundamentos representam a base ética e jurídica que sustenta toda a estrutura da LGPD, promovendo equilíbrio entre proteção individual e desenvolvimento social.

O respeito à privacidade é um dos fundamentos da LGPD. Ele assegura que os dados pessoais dos indivíduos sejam tratados com cuidado e consideração, reconhecendo a importância de proteger as informações que cada pessoa possui. Esse princípio é essencial para garantir que os titulares de dados tenham controle sobre suas informações e possam decidir como e quando elas serão utilizadas. Na prática, o respeito à privacidade exige que empresas informem claramente aos titulares como seus dados serão coletados, usados e compartilhados. Também é essencial que ofereçam mecanismos para que os indivíduos possam acessar, corrigir e revogar o consentimento sobre suas informações. Isso não só protege a privacidade, mas também ajuda a construir um ambiente de confiança entre empresas e clientes.

A autodeterminação informativa consiste no fortalecimento do papel do titular dos dados como figura ativa no fornecimento das informações, engajando o pleno exercício de um real controle de todo o fluxo de dados, desde a sua veracidade, exatidão, operação até a finalidade de sua coleta. Dessa forma, os indivíduos são incentivados a tomar decisões informadas sobre seus dados, contribuindo para um ambiente mais transparente e seguro. Ao promover a autodeterminação informativa, as empresas devem adotar práticas que assegurem que os titulares possam facilmente acessar, corrigir e gerenciar suas informações, aumentando a confiança na relação com seus clientes.

A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; Garante que os indivíduos possam compartilhar e receber informações sem restrições indevidas. Esse fundamento assegura que todos têm o direito de expressar suas ideias e opiniões, bem como acessar conteúdos variados, fortalecendo o debate público e a transparência nas relações sociais e comerciais, isso significa que as organizações devem respeitar a liberdade de expressão de seus colaboradores e clientes, evitando censura ou manipulação de informações. As empresas também precisam garantir que o tratamento de dados não impeça a comunicação livre, promovendo um ambiente de diálogo e confiança. Assim, a liberdade de expressão é fundamental para estabelecer relações saudáveis entre as empresas e seus públicos, permitindo que as pessoas tenham voz ativa na sociedade.

A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem é um aspecto da LGPD, garantindo que os dados pessoais sejam tratados de forma a respeitar a dignidade e a privacidade dos indivíduos. Esse princípio assegura que informações sensíveis sobre a vida privada e a imagem das pessoas não sejam expostas sem autorização, protegendo assim sua integridade e reputação,

isso significa que as empresas precisam ter cuidado ao coletar e usar dados pessoais. Elas devem garantir que qualquer informação que possa afetar a intimidade ou a honra dos titulares seja tratada com discrição e segurança. Ao respeitar esses limites, as organizações contribuem para um ambiente mais seguro e confiável, promovendo relações mais saudáveis com seus clientes e colaboradores.

O desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação destacam a utilização de dados pessoais de forma estratégica para promover o crescimento sustentável e desenvolver avanços tecnológicos. A lei busca equilibrar a proteção dos direitos dos titulares com a necessidade de inovação e competitividade no mercado. Na realidade, isso significa que as empresas podem tratar dados para aprimorar processos, criar novos produtos e serviços ou adotar soluções tecnológicas que melhorem a eficiência. No entanto, esse uso deve ser responsável e alinhado aos princípios da LGPD, garantindo que o progresso econômico e tecnológico ocorra sem comprometer a privacidade e os direitos dos indivíduos.

A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor são fundamentos da LGPD que ajudam a criar um mercado justo e transparente. Esses princípios incentivam as empresas a agir com responsabilidade e garantem que os consumidores recebam produtos e serviços de qualidade, reforçando a confiança entre ambas as partes, as empresas precisam cuidar bem dos dados pessoais, respeitando os direitos dos titulares e protegendo essas informações. Isso evita abusos e fortalece a relação com os clientes, mantendo um ambiente competitivo e honesto.

Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania garantem o respeito às individualidades e à autonomia de cada pessoa. Esses valores asseguram que todos têm o direito de serem tratados com respeito e dignidade, independentemente de suas circunstâncias, isso significa que as empresas devem garantir que suas práticas de tratamento de dados respeitem a individualidade de cada um, promovendo a inclusão e a igualdade. Além disso, é importante que todos tenham acesso às informações que envolvem seus dados pessoais, permitindo que exercitem seus direitos e façam escolhas informadas sobre como suas informações são usadas. Assim, a proteção dos direitos humanos se torna essencial para criar um ambiente mais justo e respeitoso para todos.

2.2.4 Hipóteses de Tratamento

Conforme previsto no artigo 7º, inciso IV da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estabelece-se as situações em que o tratamento de dados pessoais é permitido, indicando as condições para que esse uso esteja em conformidade com a lei. As hipóteses de tratamento se aplicam tanto aos dados pessoais comuns quanto aos sensíveis, considerando os riscos envolvidos. A lei busca equilibrar a necessidade de utilizar essas informações com a proteção dos direitos dos titulares, garantindo que o tratamento siga padrões claros e seguros para pessoas e organizações.

Primeiramente, o Consentimento: “o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo

titular” (Brasil, 2018). O consentimento é a autorização expressa, livre, inequívoca, destacada e informada do titular para que seus dados pessoais sejam tratados com uma finalidade específica. Embora o consentimento seja uma das formas mais comuns de autorizar o tratamento de dados, é importante que as startups compreendam que essa autorização é livre e pode ser revogada a qualquer momento pelo titular ou seu responsável legal. Assim que o consentimento for retirado, a empresa deve parar de usar os dados imediatamente. Por causa dessa possibilidade de revogação, é mais seguro usar o consentimento apenas quando não houver outras hipóteses legais na LGPD que justifiquem o tratamento dos dados.

De acordo com (Teffé; Viola, 2020), embora o consentimento esteja entre as bases legais previstas, nem sempre é a opção mais adequada, pois há situações em que outras hipóteses previstas no artigo 7º podem oferecer maior segurança jurídica ao controlador e maior proteção ao titular.

A seguir ela determina que para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; isso significa que uma *startup* pode usar informações sem o consentimento do titular quando precisa atender a uma exigência legal. Um exemplo claro é o armazenamento de dados de funcionários para atender a requisitos trabalhistas. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) obriga os empregadores a manter registros relacionados à contratação, remuneração e jornada de trabalho de seus empregados. Nessa situação, o tratamento de dados pessoais é permitido, pois é uma exigência legal, dispensando a necessidade de consentimento do trabalhador. Essa abordagem garante que as empresas cumpram suas obrigações legais enquanto protegem as informações dos titulares.

A LGPD permite o uso de dados pela administração pública para implementar políticas públicas previstas em lei para regulamentos, contratos, convênios ou outros instrumentos semelhantes. Nesses casos, o tratamento e o compartilhamento de dados são permitidos, desde que atendam a finalidades públicas claras e legítimas. Um exemplo disso é o uso de dados de endereço pela administração pública para enviar notificações de campanhas de vacinação. Nesse caso, o compartilhamento das informações entre órgãos de saúde é autorizado sem necessidade de consentimento, pois é necessário para cumprir uma política pública prevista em regulamento, garantindo a execução adequada das ações de saúde.

A lei autoriza o uso de dados em estudos de pesquisa, com anonimização sempre que possível para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (Brasil, 2018). A realização de estudos por órgãos de pesquisa é uma das hipóteses que permite o tratamento de dados pessoais, desde que atenda a determinadas condições previstas na LGPD. Essa prática tem como objetivo produzir conhecimento relevante, especialmente em áreas como saúde, educação e políticas sociais. A lei exige que, sempre que possível, esses dados sejam anonimizados para evitar a identificação dos titulares e reduzir riscos à privacidade.

O tratamento de dados é permitido quando necessário para a execução de um contrato ou para procedimentos preliminares relacionados a esse contrato, desde que o titular seja parte

envolvida. Isso significa que a empresa pode usar informações pessoais para atender a obrigações contratuais ou preparar um contrato. Um exemplo é a análise de crédito feita antes de aprovar um financiamento, onde a empresa precisa avaliar a capacidade de pagamento do solicitante. Assim, a LGPD autoriza essa utilização dos dados, garantindo que as empresas possam operar dentro da lei e respeitar os direitos dos titulares.

Pela lei, o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral é autorizada a utilização de dados pessoais para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais (Brasil, 2018). Nesses casos, a empresa pode utilizar informações para defender seus interesses ou cumprir decisões legais durante esses procedimentos. Por exemplo, em uma ação judicial, é possível apresentar documentos contendo dados pessoais para comprovar um direito. De modo semelhante, durante uma arbitragem regida pela Lei nº 9.307/1996, as partes podem usar essas informações como prova, garantindo o devido processo legal e o direito à defesa.

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; o tratamento de dados também é usado para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros (Brasil, 2018). Essa hipótese é especialmente relevante em situações de emergência, onde a rápida utilização de informações pessoais pode ser essencial. Por exemplo, em casos de atendimento médico de urgência, os dados de saúde do paciente podem ser compartilhados entre hospitais ou equipes de socorro para garantir um tratamento adequado. Nesse contexto, a LGPD permite que a proteção da vida prevaleça sobre a necessidade de consentimento prévio do titular.

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (Brasil, 2018). O uso de dados pessoais é concedido para garantir a tutela da saúde, desde que feito exclusivamente por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridades sanitárias. Essa hipótese é essencial para viabilizar diagnósticos, tratamentos e ações de saúde pública. Por exemplo, prontuários podem ser compartilhados entre médicos para dar continuidade a um tratamento, ou informações podem ser repassadas para autoridades durante campanhas de vacinação. Nesses casos, a proteção da saúde é priorizada, dispensando a necessidade de consentimento do titular.

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (Brasil, 2018). Por exemplo, uma empresa pode utilizar os dados de clientes para enviar comunicações sobre produtos similares aos já adquiridos, considerando esse tratamento como de interesse legítimo. No entanto, se o titular manifestar que não deseja mais receber essas comunicações, a empresa deve respeitar sua escolha e interromper o envio, garantindo a proteção de seus direitos.

A proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; A LGPD também autoriza o tratamento de dados para a proteção do crédito, alinhando-se às normas previstas na legislação específica sobre o tema. Essa hipótese é fundamental para viabilizar operações de análise e concessão de crédito, como na avaliação de risco feita por bancos e

instituições financeiras. Por exemplo, informações pessoais podem ser consultadas em sistemas de proteção ao crédito, como SPC ou Serasa, para verificar a situação financeira do titular. Assim, a empresa pode decidir sobre a concessão de um empréstimo ou financiamento com base nesses dados, respeitando as normas legais e os direitos do titular.

2.2.5 Penalidades

O artigo 52 fala sobre as penalidades e sanções na LGPD, adaptando-se à realidade e contexto socioeconômico do Brasil. Alguns aspectos e requisitos podem alterar o critério de avaliação, haja vista o da proporcionalidade (Brasil, 2018): “Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);
8. Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);
9. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019).

As penalidades indicadas são aplicadas apenas após um procedimento administrativo que assegura a ampla defesa. Elas podem ser impostas de forma gradual, isolada ou combinada, dependendo do caso específico, conforme previsto no § 1º do artigo 52 da Lei nº 13.709/2018. Esse dispositivo estabelece que, ao aplicar as penalidades, devem ser observadas as seguintes condições:

1. A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

2. A boa-fé do infrator;
3. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
4. A condição econômica do infrator;
5. A reincidência;
6. O grau do dano;
7. A cooperação do infrator;
8. A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
9. A adoção de política de boas práticas e governança;
10. A pronta adoção de medidas corretivas; e
11. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Todas as condições mencionadas devem ser consideradas na aplicação de penalidades ao agente infrator. O cálculo do valor da multa previsto no inciso II, conforme § 4º, é feito com base no faturamento total da empresa ou do grupo de empresas. Caso o faturamento do setor em que ocorreu a infração não esteja disponível, ou se for apresentado de forma incompleta ou insuficiente, a autoridade nacional definirá esse valor (Brasil, 2018).

De acordo com (Santos, 2019), o inciso III do artigo 52 da LGPD prevê a aplicação de multa diária em caso de descumprimento da norma, respeitado o limite já estabelecido anteriormente. Destaca-se ainda a possibilidade de sanções como a publicização da infração, o bloqueio e até a exclusão dos dados pessoais envolvidos, medidas essas voltadas à preservação da privacidade do titular das informações.

A LGPD prevê que suas disposições não substituem sanções civis, administrativas ou penais definidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078), como indicado no art. 52, § 2º. Os valores arrecadados em multas são destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (art. § 5º). Embora a lei esteja em vigor desde agosto de 2020, as sanções começaram a ser aplicadas somente a partir de agosto de 2021 (Vilela, 2021).

3 METODOLOGIA

Este trabalho é uma pesquisa primária de natureza aplicada, segundo Wazlawick (2021), possuindo abordagem quantitativa, focado em compreender o nível de conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre estudantes de Ciência da Computação. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de um questionário, com base na escala de Likert, a fim de avaliar as percepções e conhecimentos dos alunos sobre os princípios e as aplicações da LGPD. As respostas foram analisadas quantitativamente, permitindo identificar padrões de entendimento e áreas que necessitam de maior aprofundamento no currículo.

3.1 Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada através de um questionário estruturado, aplicado a alunos a partir do 6º período, por meio da plataforma Google Forms, para obter respostas que refletem tanto conhecimentos gerais quanto percepções individuais sobre a LGPD. A pesquisa foi aplicada com o intuito de entender o grau de conscientização sobre proteção de dados no contexto acadêmico, identificando pontos que precisam ser reforçados. O questionário foi desenvolvido com base na escala de Likert, onde atribuiu-se valores de 1 a 5, onde 1 significa que o participante discorda totalmente, enquanto 5 significa que concorda totalmente com a proposição do enunciado. Esse estudo de caso se restringe a um grupo específico, permitindo uma análise sobre a realidade dos estudantes de Ciência da Computação da Universidade Estadual da Paraíba e suas práticas de segurança da informação.

3.2 Universo Investigado

O estudo foi realizado com alunos do curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual da Paraíba, Campus VII, Patos, Paraíba, a partir do 6º período, pois esses estudantes já tinham completado a disciplina de Ética para Computação (UEPB, 2016). Esse grupo foi selecionado por já possuir uma base teórica sobre ética e privacidade, temas diretamente ligados aos princípios da LGPD. Investigá-los permitiu avaliar o nível de conscientização e entendimento sobre a lei entre estudantes que, além dos fundamentos técnicos, também possuíam conhecimentos éticos.

3.3 Aplicação

A pesquisa foi disponibilizada online através da plataforma Google Forms e permaneceu aberta por um período de duas semanas. Durante esse tempo, foi possível obter um total de 74 respostas, todas de estudantes do curso de Ciência da Computação do Campus VII da UEPB, compreendendo os períodos do 6º ao 10º. A divulgação foi feita por meio de grupos de mensagens e redes sociais voltadas para os alunos, o que contribuiu para o alcance do público-alvo da pesquisa. As respostas foram totalmente anônimas, garantindo que a identidade dos

participantes não fosse associada às respostas. Para assegurar que cada aluno respondesse apenas uma vez, foi solicitado o uso do e-mail acadêmico institucional para o envio do link, restringindo múltiplos envios.

3.4 Análise de dados

A análise dos dados coletados foi realizada a partir da identificação de correlações entre algumas questões e as respostas fornecidas pelos alunos. De acordo com os padrões de resposta observados em questões relacionadas, foi possível tirar conclusões sobre o nível de conhecimento e percepção dos estudantes em relação à LGPD. As respostas foram avaliadas quantitativamente, utilizando estatísticas descritivas, como médias, medianas e frequências, para oferecer uma visão geral dos resultados. Os resultados permitiram identificar pontos de familiaridade e desconhecimento sobre a LGPD, atitudes em relação à privacidade de dados e a necessidade de conteúdos mais abrangentes no currículo sobre o tema.

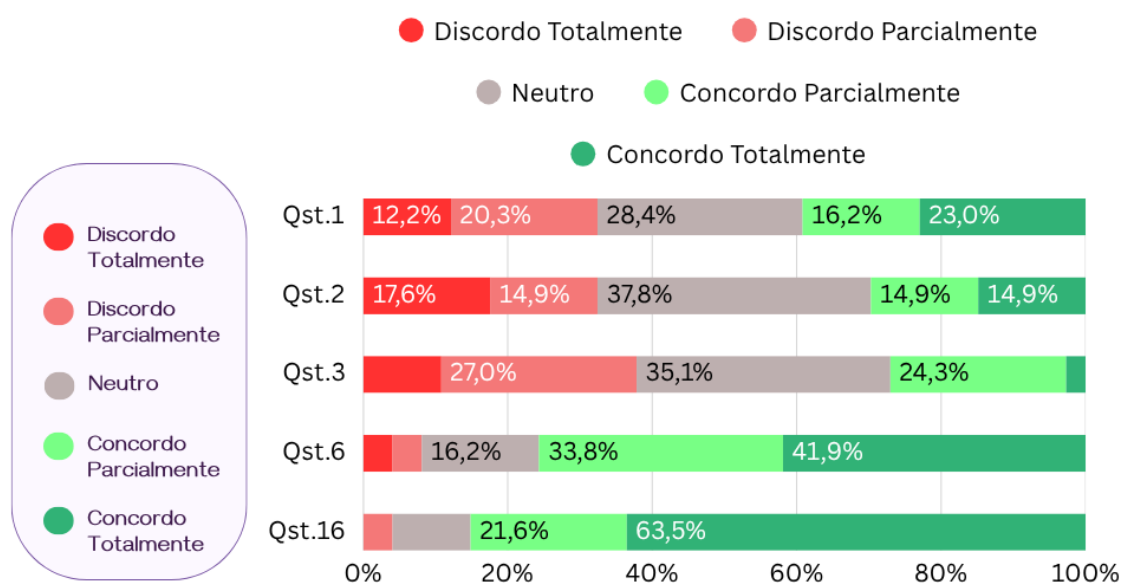
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção apresenta os resultados obtidos nas análises realizadas com base nas respostas obtidas pela aplicação do questionário e discute-os à luz dos objetivos do estudo e da literatura existente. Também são abordadas as implicações dos achados e possíveis interpretações.

4.1 Conhecimento geral da LGPD

Este capítulo visa expor e debater sobre os dados coletados através da aplicação do questionário. Os resultados das questões foram tratados para a formação de gráficos, ilustrando os resultados individuais de cada questão. Para o início desse debate gráfico a seguir (Figura 1) apresenta as respostas das questões que debatem sobre o conhecimento geral quanto à Lei Geral de Proteção de Dados.

Figura 1 – Gráfico de Likert



Fonte: produzido pelo autor (2025)

De acordo com a proposta deste trabalho, a primeira questão teve como objetivo avaliar se os alunos já teriam cursado a disciplina de Ética na computação, e a maioria, com 89,2% dos alunos, já cursaram a disciplina. Em seguida, observou-se que a quantidade de alunos que

tiveram a oportunidade de conhecer a LGPD em disciplinas, palestras ou eventos foi baixa. Sem a definição de um parâmetro mínimo, constatou-se que o acesso dos alunos à LGPD em disciplinas, palestras ou eventos ainda é limitado.

Apesar de muitos alunos afirmarem que conhecem a existência da Lei Geral de Proteção de Dados, apenas uma porção deles demonstrou saber, de fato, como ela funciona. Isso indica que o conhecimento ainda é superficial, limitado a noções básicas, sem um entendimento mais aprofundado sobre os direitos, deveres e aplicações práticas da LGPD. Esse cenário reforça a importância de incluir discussões mais detalhadas sobre a legislação ao longo da formação acadêmica, preparando os estudantes para lidar com questões reais envolvendo proteção de dados.

Quanto às palestras e eventos acadêmicos, percebeu-se que são limitadas as iniciativas que abordam diretamente a LGPD no Campus VII da UEPB. Como exemplo, o Sercomp (Congresso Sertanejo de Computação) e as palestras da Semana Zero, que introduzem os alunos ao ambiente acadêmico, não trataram de forma significativa a proteção de dados pessoais, apesar da crescente relevância do tema. A falta de atividades extracurriculares focadas no assunto pode ser um fator que contribui para o conhecimento limitado dos alunos sobre a LGPD, indicando uma oportunidade de melhorar essas iniciativas com discussões mais detalhadas sobre a legislação.

Quando questionados sobre a diferença entre dados pessoais e dados sensíveis, a grande maioria dos alunos demonstrou ter conhecimento sobre ambos os conceitos. Dados pessoais, como nome, e-mail e CPF, são amplamente reconhecidos, mas o entendimento sobre dados sensíveis, que incluem informações mais delicadas, como saúde, origem racial, opiniões políticas e crenças religiosas, também foi bem compreendido pelos participantes.

Dos 74 votos, 41,9% concordaram totalmente com a afirmação, o que indica um entendimento claro e preciso sobre a distinção entre os dois tipos de dados. Outros 33,8% concordaram parcialmente, sugerindo que, embora tenham uma noção geral sobre o tema, o conhecimento ainda pode ser mais aprofundado. Já 16,2% se posicionaram de forma neutra, e apenas 4,1% discordaram da afirmação, sendo metade parcialmente e metade totalmente.

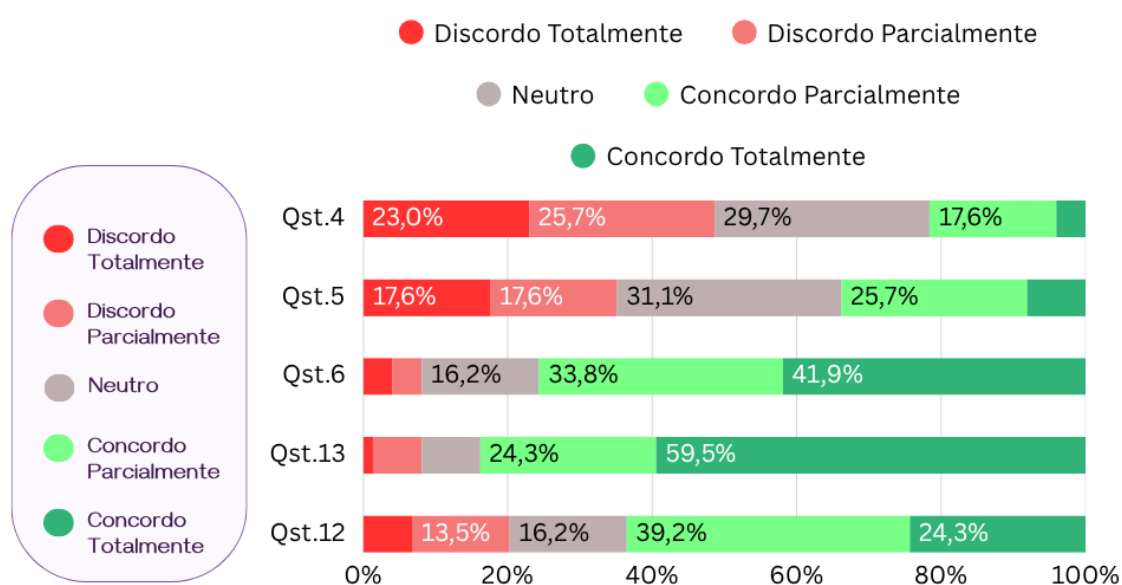
A percepção dos alunos sobre o impacto da LGPD na proteção dos dados pessoais também foi bastante positiva. Quando questionados sobre essa questão, 63,5% indicaram concordância total, enquanto 21,6% concordaram parcialmente. Apenas 10,8% permaneceram neutros e 4,1% discordaram parcialmente, sem registros de discordância total. Esses dados reforçam que a maioria dos estudantes já reconhece a relevância da legislação para o uso adequado e seguro das informações pessoais, o que pode favorecer práticas mais alinhadas às exigências legais no futuro exercício profissional.

A consequência desses resultados é que, mesmo os alunos tendo uma visão positiva da LGPD e entendendo sua importância, ainda existem pontos que precisam ser melhor trabalhados na formação deles principalmente a parte prática e o aprofundamento dos conceitos. Isso reforça a necessidade de que o curso invista mais na abordagem dos conceitos da lei, preparando melhor os estudantes para aplicar corretamente a LGPD em suas futuras atuações profissionais.

4.2 Transparência e Clareza Para Com o Titular

A seguir, na figura 2, são apresentadas as respostas das questões que debatem sobre Transparência e Clareza Para Com o Titular.

Figura 2 – Gráfico de Likert



Fonte: produzido pelo autor (2025)

A questão relacionada à transparência e clareza com o titular investigou se os alunos sabiam quem são os agentes envolvidos na LGPD. Dos 74 participantes, 22,9% discordaram totalmente da afirmação, 25,6% discordaram parcialmente, 29,7% se mantiveram neutros, 17,5% concordaram parcialmente e apenas 4% concordaram totalmente. Esses resultados mostram que muitos estudantes ainda não têm clareza sobre quem são os agentes previstos na legislação, como o controlador, o operador e o encarregado, conforme definido pela Lei nº 13.709/2018, atualizada pela Lei nº 13.853/2019 (Brasil, 2018).

Na prática, o controlador é quem decide como e por que os dados pessoais serão tratados, por exemplo, uma empresa que coleta dados de clientes para prestar um serviço. O operador é quem realiza o tratamento dos dados seguindo as orientações do controlador, como uma empresa terceirizada que gerencia os dados de um sistema. Já o encarregado, também conhecido como DPO (Data Protection Officer), é o profissional que faz a ponte entre a organização, o titular dos

dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Entender quem são esses agentes é essencial para que o futuro profissional de Ciência da Computação saiba como estruturar corretamente o tratamento de dados pessoais em projetos e sistemas. A identificação clara dessas funções evita erros na gestão das informações, facilita a definição de responsabilidades e contribui para a conformidade com a lei no ambiente profissional.

Quando questionados sobre o entendimento dos principais direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD, os alunos apresentaram resultados distribuídos. Dos 74 participantes, 17,6% discordaram totalmente, 17,6% discordaram parcialmente, 31,1% foram neutros, 25,7% concordaram parcialmente e apenas 8,1% concordaram totalmente. Esses números mostram que, apesar de alguns estudantes demonstrarem certo conhecimento, uma parcela significativa ainda não domina completamente os direitos assegurados pela legislação, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados, previstos na Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018) atualizada pela Lei nº 13.853/2019 (Brasil, 2019). Isso evidencia a necessidade de maior aprofundamento desse tema na formação acadêmica, uma vez que o domínio desses direitos é essencial para a atuação consciente e responsável na área de tecnologia.

Com base nos resultados apresentados, é possível concluir que, embora os alunos não demonstrem pleno conhecimento sobre os agentes envolvidos na LGPD ou os direitos dos titulares de dados, eles têm um bom entendimento sobre a diferença entre dados pessoais e dados sensíveis. Dos 74 respondentes, 41,9% concordaram totalmente com a afirmação sobre a diferença entre esses dois tipos de dados, e 33,8% concordaram parcialmente. Esses números indicam que, embora o conhecimento sobre os direitos e agentes da LGPD ainda precise de melhorias, a maioria dos alunos têm clareza quanto à distinção entre dados pessoais e sensíveis, o que é um ponto positivo.

Essa compreensão é importante, pois a LGPD estabelece regras diferenciadas para o tratamento de dados sensíveis, que envolvem informações mais íntimas, como saúde, etnia, e crenças religiosas, exigindo maior proteção. Já os dados pessoais, como nome e e-mail, são mais comuns e, embora também exijam proteção, a legislação permite um tratamento mais flexível, mas ainda assim regulamentado. Com base nas respostas, é possível observar que a grande maioria dos alunos reconhece a importância de que a finalidade do uso dos dados pessoais seja sempre clara e específica, conforme exige a LGPD. Dos 74 participantes, 59,5% concordaram totalmente com essa afirmação, enquanto 24,3% concordaram parcialmente. Somente 1,4% discordou totalmente, e 6,8% discordaram parcialmente, com 4,1% respondendo de forma neutra.

Esse resultado está em conformidade com o que estabelece a LGPD, pois demonstra que os alunos compreendem a relevância da transparência e da definição clara dos propósitos para os quais os dados serão utilizados, o que é um dos princípios fundamentais da LGPD. A legislação, no Art. 6º, estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular, o que visa garantir maior segurança e controle

sobre as informações pessoais.

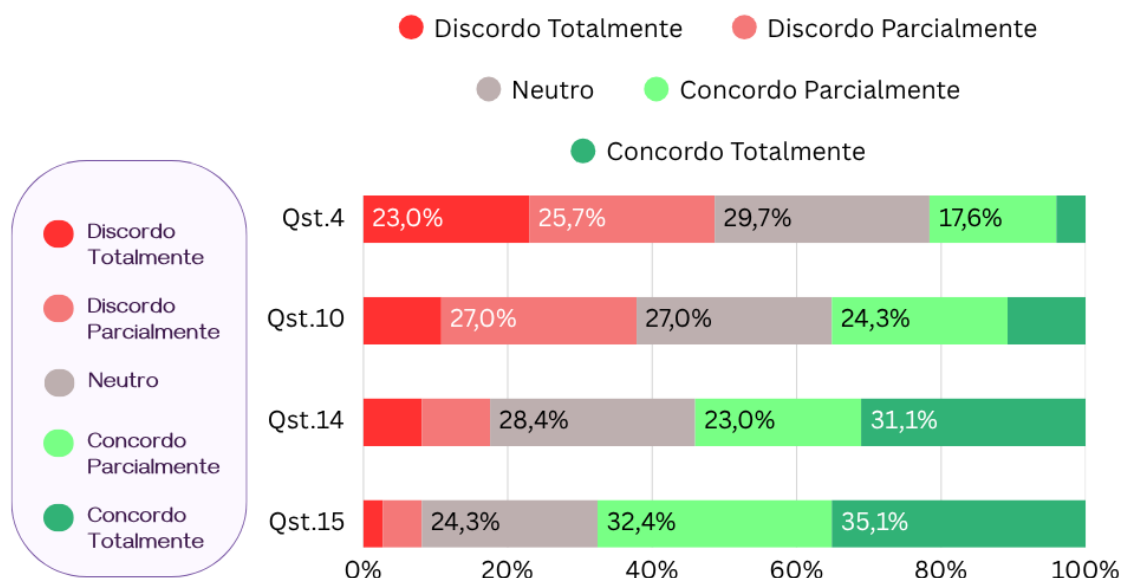
Quando questionados sobre o entendimento da transparência no uso de dados pessoais, a maioria dos alunos demonstrou concordância com a afirmação, indicando que compreendem o conceito proposto pela LGPD. Esse entendimento está alinhado com os princípios da lei, que exigem que o tratamento de dados seja claro e acessível para os titulares.

A transparência, conforme estipulado pela LGPD, implica não apenas em informar aos indivíduos sobre o uso de seus dados, mas também em garantir que eles saibam como, por quem e para qual finalidade seus dados estão sendo utilizados. A concordância dos alunos com essa afirmação é um indicativo positivo de que, apesar de outras lacunas de conhecimento, há uma compreensão central sobre um dos aspectos mais fundamentais da legislação, que visa proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

O efeito dessas questões é que, embora os alunos apresentem uma boa compreensão sobre a transparência no uso dos dados pessoais, há áreas que ainda demandam mais atenção, como o conhecimento sobre os agentes responsáveis pelo tratamento de dados e os direitos dos titulares. Esses aspectos são essenciais para garantir a aplicação efetiva da LGPD no ambiente profissional, e a falta de compreensão pode levar a dificuldades na execução das práticas corretas de tratamento de dados. Portanto, é um ponto que a UEPB deve considerar ao aprimorar a formação dos alunos, assegurando que eles tenham uma compreensão completa da legislação para aplicar as melhores práticas no futuro.

4.3 Sobre Hipóteses, Princípios e Agentes da LGPD

A seguir, na figura 3, são apresentadas as respostas das questões que debatem sobre Hipóteses, Princípios e Agentes da LGPD.

Figura 3 – Gráfico de Likert

Fonte: produzido pelo autor (2025)

Com base nesses resultados, observa-se que o entendimento dos alunos sobre os princípios que regem a LGPD ainda é limitado. Dos 74 participantes, 37,8% demonstraram algum nível de discordância quanto ao conhecimento desses princípios, enquanto 27% se mantiveram neutros. Apenas 35,1% indicaram algum grau de concordância. Isso sugere que muitos alunos ainda não dominam fundamentos importantes da lei, o que pode comprometer a correta aplicação da LGPD em situações práticas.

Os princípios previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas — são essenciais para orientar o tratamento ético e legal de dados pessoais. Conhecê-los é fundamental para que futuros profissionais possam desenvolver sistemas que estejam em conformidade com a legislação e que respeitem os direitos dos titulares. Avaliar esse conhecimento permite identificar se a formação acadêmica está preparando os estudantes para lidar com as exigências da proteção de dados no mercado.

Quando questionados, a maioria dos alunos demonstrou reconhecer que a LGPD permite o tratamento de dados pessoais em situações que envolvem a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros. Dos 74 participantes, 54% concordaram com a afirmação

em algum grau, enquanto apenas 17,6% apresentaram discordância. Isso mostra que muitos estudantes compreendem que, mesmo em contextos urgentes ou emergenciais, a lei prevê exceções justificadas para o uso de dados, desde que o objetivo seja legítimo e esteja alinhado com os princípios legais. Esse tipo de conhecimento é importante, principalmente em áreas como saúde, segurança pública ou atendimento a emergências, onde o uso adequado de dados pode salvar vidas. Reconhecer essas situações mostra que os alunos já têm uma noção mais prática sobre a aplicação da LGPD em cenários do mundo real.

Quando questionados sobre o conhecimento de que dados pessoais podem ser tratados para a execução de contratos, os resultados foram bastante positivos. Dos 74 participantes, 35,1% concordaram totalmente, e 32,4% concordaram parcialmente, o que indica que uma maioria considerável entende essa base legal importante prevista no Art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece que "o tratamento de dados pessoais somente será realizado nas hipóteses em que for necessário para a execução de um contrato". Somente 2,7% discordaram totalmente, e 5,4% discordaram parcialmente, o que representa uma parcela muito pequena de estudantes com pouca compreensão sobre essa questão.

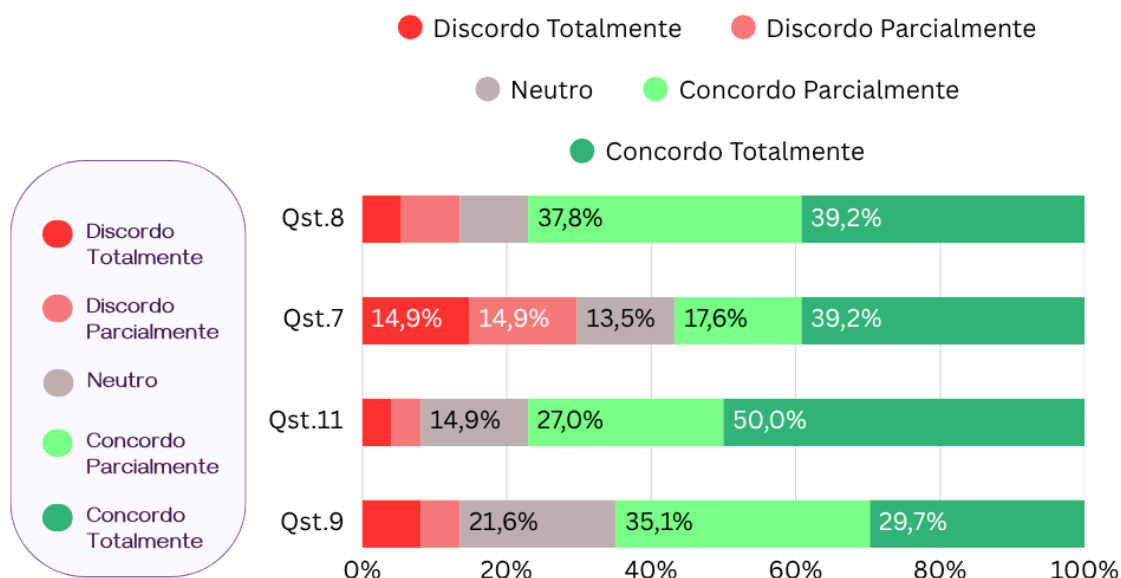
Esse conhecimento é relevante, pois o tratamento de dados pessoais para a execução de contratos é uma das bases mais comuns no cotidiano, como em serviços financeiros, acordos comerciais e relacionamentos contratuais diversos. A grande aceitação dessa questão indica que, em geral, os alunos têm clareza sobre quando e como os dados podem ser tratados de forma legítima em situações contratuais, o que é um ponto positivo para a aplicação prática da LGPD.

Os resultados das questões indicam que, apesar de os alunos apresentarem um bom entendimento sobre alguns aspectos da LGPD, como a utilização de dados para a proteção da vida e a execução de contratos, ainda existem áreas que necessitam de maior atenção. A falta de clareza sobre os agentes envolvidos na LGPD, como o controlador, o operador e o encarregado, pode levar a falhas no gerenciamento de dados pessoais em projetos futuros. Esses agentes desempenham papéis cruciais na conformidade com a legislação, e o desconhecimento sobre suas responsabilidades pode resultar em erros de aplicação da lei e na violação dos direitos dos titulares.

Além disso, a compreensão limitada dos princípios da LGPD, como a necessidade, a transparência e a segurança no tratamento de dados, pode comprometer a capacidade dos alunos de seguir as boas práticas de proteção de dados em seus projetos acadêmicos e profissionais. A falta de domínio desses princípios fundamentais prejudica a formação de profissionais que possam aplicar a lei de maneira eficaz, tornando-os menos preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho. Esses resultados evidenciam a necessidade de reforçar a abordagem da LGPD na formação acadêmica.

4.4 Impacto no Desenvolvimento de Software

A seguir, na figura 4, são apresentadas as respostas das questões que debatem sobre Impacto no desenvolvimento de software.

Figura 4 – Gráfico de Likert

Fonte: produzido pelo autor (2025)

Com relação à compreensão dos impactos da LGPD no desenvolvimento de software, observa-se que a maioria dos alunos compreende diretamente o desenvolvimento de software. Dos 74 participantes, 37,8% concordaram parcialmente e 39,2% concordaram totalmente com a afirmação “Eu compreendo de que forma a conformidade com as normas da LGPD impacta o desenvolvimento de software”, totalizando 77% dos estudantes com algum grau de concordância. Apenas 13,5% demonstraram discordância, enquanto 9,5% se mantiveram neutros.

Esse resultado é bastante positivo, pois indica que os alunos estão cientes de que respeitar as normas da LGPD não é apenas uma exigência legal, mas também um fator que influencia diretamente decisões técnicas, como a forma de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados nos sistemas desenvolvidos. Esse tipo de conhecimento é importante para garantir que o software esteja alinhado com os princípios da proteção de dados desde a fase de planejamento, promovendo mais segurança jurídica e confiança dos usuários.

Quando questionados sobre a afirmação “Eu já trabalhei em projetos acadêmicos que exigiram o tratamento de dados pessoais (dados que identificam o usuário, como nome, e-mail, CPF, etc.)”, os resultados mostraram uma divisão relevante entre os participantes. Dos 74 alunos, 39,2% concordaram totalmente e 17,6% concordaram parcialmente, totalizando 56,8% dos

estudantes que reconhecem ter vivenciado essa experiência. Por outro lado, 14,9% discordaram totalmente e 14,9% discordaram parcialmente, somando 29,7% dos alunos que afirmaram nunca ter trabalhado com esse tipo de dado. Além disso, 13,5% permaneceram neutros.

Os 56,8% dos alunos que relataram já ter lidado com dados pessoais em projetos acadêmicos demonstram um envolvimento direto com situações que exigem atenção à legislação. Esse contato prático é importante, pois permite que os estudantes apliquem na prática os princípios da LGPD, como a necessidade, a finalidade e a segurança dos dados. Isso contribui para formar profissionais mais conscientes e preparados para desenvolver sistemas que estejam em conformidade com a legislação.

Por outro lado, o fato de 29,7% dos alunos afirmarem que nunca participaram de projetos com tratamento de dados pessoais levanta a necessidade de refletir sobre como o curso vem abordando esse tema na prática. Essa porcentagem pode indicar falta de oportunidade ou de orientação adequada para identificar esse tipo de situação nos projetos acadêmicos. Isso mostra a importância de reforçar nos componentes curriculares, como as disciplinas de Engenharia de Software, Banco de Dados e Desenvolvimento Web (PPC da UEPB, 2016), a aplicação da LGPD em atividades práticas, promovendo mais consciência entre os estudantes que ainda não se envolveram com esse tipo de contexto.

Ao serem questionados sobre a importância de adequar projetos acadêmicos que envolvem dados pessoais à LGPD, os resultados indicaram um posicionamento amplamente favorável. Dos 74 participantes, 27% concordaram parcialmente e 50% concordaram totalmente, totalizando 77% de respostas com algum grau de concordância. Apenas 8,1% demonstraram discordância, enquanto 14,9% se mantiveram neutros. Esses números mostram que os estudantes estão cada vez mais atentos à necessidade de alinhar suas atividades acadêmicas às exigências legais da proteção de dados.

A percepção de que projetos universitários também devem respeitar a LGPD revela um avanço na conscientização sobre o papel ético e legal dos futuros profissionais da computação. Com isso, pode-se dizer que muitos já demonstram a preocupação, ainda durante a formação, de desenvolver soluções dentro dos limites da lei, na universidade.

Com relação à compreensão dos impactos da LGPD nas decisões tomadas por serviços online, os dados mostram que a maioria dos alunos reconhece essa relação. Dos 74 participantes, 29,7% concordaram totalmente e 35,1% concordaram parcialmente com a afirmação “Eu sei como a LGPD impacta como serviços online tomam decisões relacionadas ao uso de dados pessoais”, totalizando 64,8% de respostas com algum grau de concordância. Mostrando que muitos estudantes entendem que a LGPD influencia diretamente práticas digitais comuns, como a personalização de conteúdo, o uso de algoritmos para recomendações e a coleta de dados por cookies em sites, especialmente no contexto da programação web.

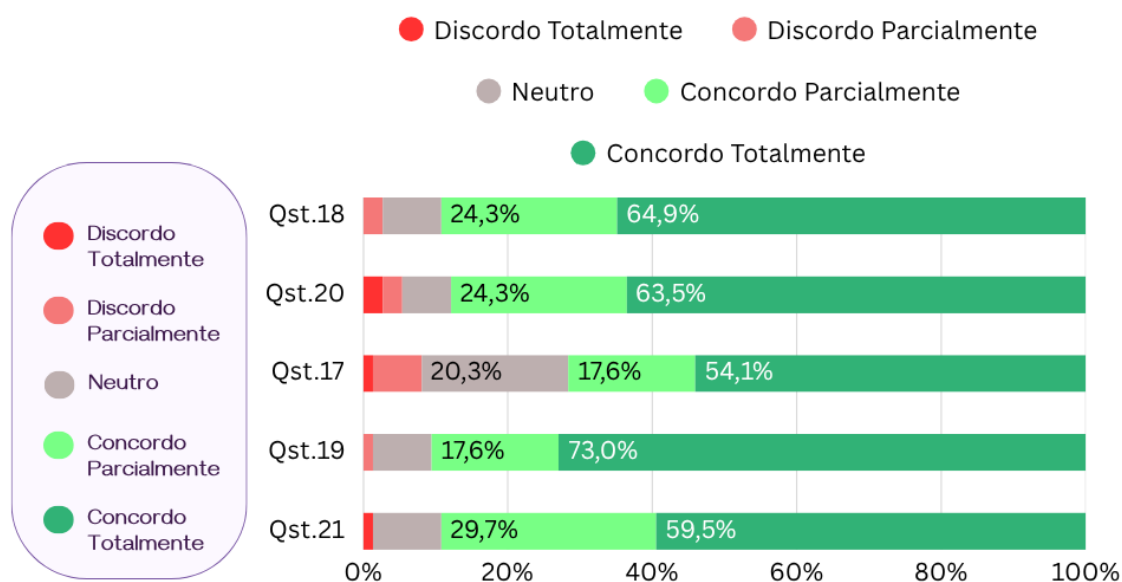
Esse tipo de compreensão é importante para que futuros profissionais de tecnologia, especialmente aqueles envolvidos com o desenvolvimento web, saibam como aplicar os princípios da LGPD em serviços que envolvem decisões automatizadas.

Por outro lado, 21,6% dos alunos se mostraram neutros e 13,5% apresentaram algum nível de discordância, o que aponta para uma parcela que ainda precisa se aprofundar no tema, especialmente sobre como os dados são usados por plataformas digitais e como a legislação busca garantir mais transparência e controle ao titular.

4.5 Interesse dos Discentes

A seguir, na figura 5, são apresentadas as respostas das questões que debatem sobre Interesse dos Discentes.

Figura 5 – Gráfico de Likert



Fonte: produzido pelo autor (2025)

Quando abordados sobre a falta de conscientização sobre a LGPD pode resultar em danos à privacidade.. A maioria dos estudantes demonstrou estar ciente dos riscos à privacidade. Entre os 74 participantes, 73% concordaram totalmente e 17,6% concordaram parcialmente com essa ideia, totalizando 90,6% de concordância. Apenas 1,3% discordaram parcialmente e 8,1% permaneceram neutros. Esses números mostram que os alunos compreendem os impactos práticos da desinformação sobre proteção de dados, reforçando a importância de abordar o tema de forma mais sólida durante o curso.

Quando a pesquisa abordou a importância de profissionais de Tecnologia da Informação compreenderem profundamente a LGPD, a maioria dos estudantes demonstrou concordância. Dos 74 participantes, 59,5% concordaram totalmente e 29,7% concordaram parcialmente, totalizando 89,2% com algum grau de concordância. Apenas 1,3% discordaram totalmente e 9,5% se mantiveram neutros. Esses resultados evidenciam que os alunos reconhecem a relevância do conhecimento da LGPD para uma atuação ética e alinhada às exigências legais da área.

Essas respostas indicam que, embora haja uma valorização clara da LGPD por parte dos estudantes, o tema ainda não é explorado de forma satisfatória durante a graduação. A percepção de que muitos colegas não dominam o assunto, aliada à preocupação com os riscos à privacidade e à importância do tema para a atuação profissional, reforça a necessidade de uma abordagem mais consistente nas disciplinas do curso. Isso mostra que os alunos não apenas reconhecem o valor da LGPD, mas também sentem a ausência de um espaço mais estruturado para aprofundar esse conhecimento ao longo da formação acadêmica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO DE TRABALHOS FUTUROS

Este trabalho buscou compreender o nível de conscientização dos estudantes do curso de Ciência da Computação do Campus VII da UEPB sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa abordou temas como o conhecimento sobre os princípios da LGPD, a identificação de dados pessoais e sensíveis, os direitos dos titulares, os agentes envolvidos e os impactos da legislação tanto na formação acadêmica quanto na atuação profissional futura dos alunos. A investigação foi realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado com questões relacionadas aos principais pontos da LGPD.

Com base nas respostas obtidas, observou-se que os alunos ainda apresentam fragilidades quanto ao conhecimento mais técnico e conceitual da LGPD, como os direitos dos titulares e os agentes envolvidos no tratamento de dados. Entretanto, os estudantes demonstram reconhecer a importância da proteção de dados pessoais e possuem noções mais sólidas sobre temas práticos, como a distinção entre dados sensíveis e dados pessoais.

Para a QP1, tem-se a resposta de que o curso de Ciência da Computação do Campus VII da UEPB ainda não oferece um conhecimento aprofundado sobre a LGPD, uma vez que muitos alunos desconhecem elementos essenciais da legislação.

Para a QP2, conclui-se que os estudantes não estão devidamente informados sobre os princípios e aplicações da LGPD, embora haja indícios de conhecimento básico sobre alguns pontos práticos.

No que diz respeito à prática profissional e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, os dados mostraram que os alunos reconhecem a relevância da LGPD na construção de sistemas que tratam dados pessoais. Há também um entendimento crescente de que a legislação impacta diretamente a forma como os serviços online operam, o que demonstra interesse pela aplicação da LGPD em contextos reais.

Para a QP3, tem-se a resposta de que há interesse dos estudantes em aprender sobre os impactos da LGPD no desenvolvimento de software, especialmente por já terem vivenciado situações práticas com dados pessoais.

Para a QP4, identificou-se que os alunos reconhecem a importância da LGPD para o mercado de trabalho, especialmente em áreas que envolvem a manipulação de dados pessoais.

Com base nesse estudo, então, pode-se sugerir trabalhos futuros como: a elaboração de um plano de ensino e ementa para uma disciplina voltada exclusivamente para a LGPD, abordando aspectos técnicos, jurídicos e éticos; o desenvolvimento de oficinas de extensão que promovam a conscientização de docentes e discentes sobre a proteção de dados pessoais; bem como a produção de materiais didáticos, como cartilhas e vídeos educativos, para disseminar os conceitos da LGPD no ambiente acadêmico; e a aplicação da mesma pesquisa em outros campus da UEPB ou em cursos de áreas diferentes, como Direito e Administração, para fins comparativos.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, J. *et al.* Data protection and information security in the pandemic covid-19: national context. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, 2021. Citado na página 10.
- BORDONI, N. d. F. **Lei Geral de Proteção de Dados: uma reflexão sobre a proteção de dados**. Dissertação (B.S. thesis), 2024. Citado na página 13.
- BRASIL. **Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. [S.l.]: Aprova a Política Nacional sobre LGPD, 2018. Citado 7 vezes nas páginas 13, 14, 18, 19, 20, 21 e 26.
- LEME, R. S.; BLANK, M. Lei geral de proteção de dados e segurança da informação na área da saúde. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 210–224, 2020. Citado na página 10.
- LIMA, V. H. Lgpd análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos: Estudo de caso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020. Citado na página 13.
- MACIEL, R. F. Manual prático sobre a lei geral de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/18). **RM Digital Education. 1ª Edição. Goiânia–GO**, 2019. Citado na página 14.
- MAIMONE, F. H. C. de P. **Responsabilidade Civil na LGPD**. [S.l.]: Editora Foco, 2021. Citado na página 10.
- MENDES, M. d. M. **A Nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Principais Aplicações da Lei sob a ótica da Ciência da Informação nas Organizações no Brasil**. Dissertação (B.S. thesis), 2020. Citado 3 vezes nas páginas 10, 14 e 15.
- NETO, R. J. de A.; AGUIAR, J. J. B. Os impactos da lei geral de proteção de dados (lgpd) na segurança da informação: uma revisão da literatura. **GeSec: Revista de Gestao e Secretariado**, v. 15, n. 2, 2024. Citado 2 vezes nas páginas 10 e 16.
- OLIVEIRA, G. d. S. **Crítérios de aceitação: uma comparação entre testes manuais e automatizados**. Goiânia: [s.n.], 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4408>. Acesso em: 13 jun. 2024. Citado na página 10.
- SANTOS, V. B. d. M. Lei geral de proteção de dados: Fundamentos e compliance. 2019. Citado na página 21.
- SARLET, G. B. S.; RUARO, R. L. A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da lei geral de proteção de dados (lgpd)–l. 13.709/2018. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 26, n. 2, p. 81–106, 2021. Citado na página 13.
- SOLOVE, D. J. Data is what data does: Regulating based on harm and risk instead of sensitive data. **Nw. UL Rev.**, HeinOnline, v. 118, p. 1081, 2023. Citado na página 13.
- TEFFÉ, C. S. de; VIOLA, M. Tratamento de dados pessoais na lgpd: estudo sobre as bases legais. **Civilistica. com**, v. 9, n. 1, p. 1–38, 2020. Citado na página 18.
- VILELA, G. Lgpd: um estudo sobre as principais responsabilidades e penalidades previstas na lei. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Citado 2 vezes nas páginas 14 e 21.
- WAZLAWICK, R. S. **Metodologia de pesquisa para ciência da computação**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021. Citado na página 22.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DO LEVANTAMENTO SOBRE A LGPD ENTRE
ESTUDANTES DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS VII DA UEPB**

Levantamento Sobre a Conscientização Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Entre Estudantes de Ciência Da Computação Do Campus VII da UEPB

Este questionário foi elaborado para avaliar o nível de conhecimento dos alunos do curso de Ciência da computação da Universidade Estadual da Paraíba, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como parte do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno Raimundo Rodrigues Silva Neto, sobre o tema "**Levantamento Sobre a Conscientização Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Entre Estudantes de Ciência Da Computação Do Campus VII da UEPB**". O público alvo deste questionário são os estudantes do sexto período em diante, do curso de Ciência da Computação.

As próximas questões apresentam afirmações sobre o tema, e você deverá indicar seu grau de concordância em uma escala de 1 a 5, onde:

- 1 - Discordo completamente
- 2 - Discordo parcialmente
- 3 - Neutro
- 4 - Concordo parcialmente
- 5 - Concordo completamente

O tempo esperado para responder o teste em completude, é de 6 minutos.

** Indica uma pergunta obrigatória*

1. E-mail *

2. Qual período você está cursando? *

Marcar apenas uma oval.

☐ 6°

☐ 7°

☐ 8°

☐ 9°

☐ 10°

3. Você já cursou a cadeira de Ética na Computação? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

4. 1- Eu aprendi sobre a LGPD em disciplinas do seu curso. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

5. 2- Eu obtive informações sobre a LGPD por meio de eventos ou palestras acadêmicas em meu Campus. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

6. 3- Eu acredito que conheço bem a Lei Geral de Proteção de Dados. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

7. 4- Eu sei quem são os agentes envolvidos na LGPD. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

8. 5- Eu entendo os principais direitos dos titulares (donos) de dados pessoais segundo a LGPD. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

9. 6- Eu sei a diferença entre dados pessoais e dados sensíveis. *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

10. 7- Eu já trabalhei em projetos acadêmicos que exigiram o tratamento de dados pessoais (Dados que identificam o usuário. Ex.: Nome, e-mail, CPF, etc). *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

11.

*

8- Eu compreendo de que forma a conformidade com as normas da LGPD impacta o desenvolvimento de software.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

12.

*

9- Eu sei como a LGPD impacta como serviços online tomam decisões relacionadas ao uso de dados pessoais online.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

13.

*

10- Eu sei quais princípios a LGPD impõe ao tratamento de dados.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

14.

*

11- Eu considero importante adequar projetos acadêmicos que envolvem dados pessoais à LGPD.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

15.

*

12- Eu entendo o que é a transparência no uso de dados pessoais proposto pela LGPD.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

16.

*

13- Eu concordo que a finalidade do uso dos dados deve ser sempre clara e específica, conforme previsto na LGPD.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

17.

*

14- Eu sei que meus dados podem ser tratados para proteção da vida ou da incolumidade física do titular.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

18.

*

15- Eu tenho conhecimento que dados pessoais podem ser tratados para a execução de contratos.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

19.

*

16- Eu acredito que a LGPD tem um impacto positivo na proteção dos dados pessoais.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

20.

*

17- Eu acho que ainda falta conhecimento sobre a LGPD entre os estudantes de Ciência da Computação da UEPB Campus VII.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

21.

*

18- Eu concordo que a LGPD é uma parte importante da formação acadêmica para estudantes de Ciência da Computação.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

22.

*

19- Eu concordo que a falta de conscientização sobre a LGPD pode resultar em danos à privacidade.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

23.

*

20- Eu acredito que o conhecimento sobre a LGPD deveria ser mais abordado em disciplinas do curso de Ciência da Computação.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

24.

*

21- Eu considero importante que os profissionais da área de Tecnologia da Informação compreendam profundamente a LGPD.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Concordo completamente

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários